

PRIMEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL EM EDUCAÇÃO PLANETÁRIA E TRANSFORMAÇÕES GLOBAIS

PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA À LUZ DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Hiorrana Gomes Frazão Mendes

INTRODUÇÃO

A administração pública contemporânea é orientada por princípios constitucionais que visam assegurar a legitimidade, o controle social e a eficiência dos atos estatais. Entre esses princípios, destacam-se a publicidade e a transparência, fundamentais para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal de 1988 estabelece a publicidade como princípio expresso da administração pública, reforçando o dever do Estado de tornar visíveis seus atos e decisões. Nesse contexto, a transparência surge como elemento complementar, ampliando o acesso à informação e promovendo a participação cidadã.

A promulgação da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), representou um marco normativo ao regulamentar o direito constitucional de acesso à informação pública. A LAI consolidou a transparência como regra e o sigilo como exceção, redefinindo a relação entre Estado e sociedade. Conforme a lei, “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação” (Brasil, 2011, p. 1), reforçando a centralidade da publicidade administrativa como instrumento de controle democrático.

DESENVOLVIMENTO

O princípio da publicidade está previsto no artigo 37 da Constituição Federal, impondo à administração pública o dever de divulgar seus atos oficiais. Segundo Meirelles (2016), “a publicidade é requisito de eficácia e moralidade dos atos administrativos” (p. 98). Assim, a ausência de divulgação compromete a validade social do ato, ainda que este seja formalmente legal. A publicidade, portanto, não se limita à publicação oficial, mas envolve a inteligibilidade das informações prestadas ao cidadão.

A transparência administrativa amplia o alcance da publicidade ao exigir clareza, acessibilidade e linguagem compreensível. Para Di Pietro (2020), “a transparência exige não apenas a divulgação do ato, mas a possibilidade de sua compreensão pelo administrado” (p. 112). Dessa forma, a transparência atua como instrumento de aproximação entre governo e sociedade, permitindo que os cidadãos acompanhem, fiscalizem e avaliem a atuação estatal de maneira efetiva.

A Lei de Acesso à Informação reforça essa concepção ao estabelecer mecanismos de transparência ativa e passiva. A transparência ativa refere-se à divulgação espontânea de informações pelos órgãos públicos, enquanto a passiva ocorre mediante solicitação do cidadão. Conforme a LAI, “os órgãos e entidades públicas deverão divulgar, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral” (Brasil, 2011, p. 2), consolidando a publicidade como dever permanente.

Outro aspecto relevante da LAI é a definição objetiva das hipóteses de sigilo, limitadas a situações excepcionais. O artigo 3º da lei estabelece que o acesso à informação é a regra, e o sigilo, a exceção. Segundo Carvalho Filho (2021), “o sigilo administrativo deve ser interpretado restritivamente, sob pena de violação ao princípio da publicidade” (p. 67). Tal entendimento impede o uso indevido do sigilo como mecanismo de ocultação de irregularidades.

A publicidade e a transparência também desempenham papel essencial no combate à corrupção e na promoção da accountability. Ao permitir o escrutínio público, esses princípios fortalecem os mecanismos de controle social e institucional. Conforme afirma Batista (2018), “a transparência reduz assimetrias de informação e dificulta práticas ilícitas na gestão pública” (p. 45). Dessa forma, a LAI contribui diretamente para a integridade administrativa.

Além disso, a efetivação desses princípios depende do uso de tecnologias da informação e da comunicação. Os portais da transparência tornaram-se instrumentos centrais para a divulgação de dados governamentais. No entanto, a simples disponibilização de informações não garante transparência plena, sendo necessário que os dados sejam atualizados, completos e acessíveis. A ausência desses requisitos compromete a finalidade da LAI e o exercício do controle social.

Apesar dos avanços normativos, persistem desafios na implementação da publicidade e da transparência no setor público. Barreiras culturais, resistência institucional e limitações técnicas ainda dificultam o pleno acesso à informação. Segundo Silva (2019), “a cultura do sigilo ainda é um obstáculo relevante à consolidação da transparência administrativa no Brasil” (p. 134). Assim, a efetividade da LAI exige mudanças estruturais e comportamentais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos princípios da publicidade e da transparência à luz da Lei de Acesso à Informação evidencia avanços significativos no ordenamento jurídico brasileiro. A LAI fortaleceu o direito fundamental à informação e ampliou os instrumentos de fiscalização da administração pública. Observa-se uma maior institucionalização da transparência como valor democrático, especialmente no âmbito federal, com reflexos positivos na gestão pública.

Entretanto, os resultados também revelam desigualdades na aplicação da lei entre os diferentes entes federativos. Municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades técnicas e administrativas para cumprir integralmente as exigências da LAI. Essa assimetria compromete a universalização do acesso à informação e reforça a necessidade de políticas públicas voltadas ao fortalecimento institucional e à capacitação de servidores.

A discussão aponta, ainda, para a importância da educação cidadã no uso dos instrumentos de transparência. O acesso à informação só se concretiza plenamente quando o cidadão conhece seus direitos e sabe como exercê-los. Nesse sentido, a publicidade e a transparência devem ser acompanhadas de ações educativas que estimulem a participação social e o controle democrático.

CONCLUSÃO

Conclui-se que os princípios da publicidade e da transparência, especialmente após a promulgação da Lei de Acesso à Informação, constituem pilares essenciais da administração pública democrática. A LAI consolidou o acesso à informação como direito fundamental e ampliou os mecanismos de controle social. Contudo, para que esses princípios sejam efetivamente concretizados, é necessário superar desafios estruturais, fortalecer a cultura da transparência e promover a participação ativa da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Batista, C. L. (2018). *Transparência pública e controle social*. São Paulo: Atlas.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF.
- Brasil. (2011). *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)*. Brasília, DF.
- Carvalho Filho, J. dos S. (2021). *Manual de direito administrativo (35ª ed.)*. Rio de Janeiro: Atlas.
- Di Pietro, M. S. Z. (2020). *Direito administrativo (33ª ed.)*. São Paulo: Atlas.
- Meirelles, H. L. (2016). *Direito administrativo brasileiro (42ª ed.)*. São Paulo: Malheiros.
- Silva, J. A. da. (2019). *Curso de direito constitucional positivo (43ª ed.)*. São Paulo: Malheiros.

Profa. Dra. Cássia S. de C.
Ribeiro
160.244.725.18

Prof. Dra.
Revista PHILOS
Website: <https://seuartigo.com.br/>



Junior Peres
Coordenação Geral
Congresso Internacional em
Educação Planetária
CNPJ: 45774153000124

